

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 252234/2014.

Recorrente - Dário Rodrigues Salazar - CPF nº 040.559.571-53.

Auto de Infração n. 133832, de 24/04/2014.

Relator - Melissa Scarlet Ribeiro Domingos - OPAN.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

013/2022

Auto de Infração nº 133832, de 24/04/2014. Auto de Inspeção nº 7416, de 24/04/2014. Termo de Embargo/Interdição nº 107831, de 24/04/2014. Por desmatar, a corte raso, 11,85 hectares de vegetação nativa (cerrado), fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente. Decisão Administrativa n. 535/SGAPA/SEMA/2019, de 13/05/2019 pela homologação do Auto de Infração n. 133832, de 24/04/2014, arbitrando multa de R\$ 11.850,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal 6.514/2008. Requer o recorrente que seja a anulação do Auto de Infração nº 133832, de 24/04/2014 e apenas a aplicação da sanção de advertência. Não sendo do entendimento a primeira solicitação, e considerando todo o exposto, apelamos pela aplicação da multa simples mínima, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo que nos propõem o dispositivo abaixo: artigo 44 do Decreto Federal nº 3.179, de 21/09/1999 e multa - de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente apresentado oralmente pelo representante da SEMA, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, da Juntada do AR, de 12/05/2014, (fl. 13) até a Decisão Administrativa nº 535/SGAPA/SEMA/2019, de 13/05/2019, (fls. 62/63 - Versus), ficando mais de 5 (cinco) anos paralisado no órgão ambiental sem qualquer decisão administrativa. Decidiram, com supedâneo nos fundamentos retro, conhecendo preliminar da prescrição pretensão punitiva, julgando extinto o presente feito determinando a baixa definitiva e arquivamento dos autos.

Presentes à votação os seguintes membros:

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Francine Gomes Pavezi

Representante do GUARDIÕES DA TERRA

Gustavo Matos Rosa

Representante da AMM

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Letícia Cristina Xavier de Figueiredo

Representante da SEAF.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2022.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: bde97a78

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar